

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.793, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - RJ, conforme
Lei Municipal nº 981/07 de 07/05/2007.
De 04/10/2018 04/10/2018

Servidor Responsável

Dispõe sobre a inscrição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no CNPJ, regulamentado pela a Lei Municipal nº 987, de 22 de dezembro de 2010 no âmbito do Município de Alto Jequitibá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alto Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, Marco Antonio Lopes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 107, inciso VI e 108, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Lei Municipal nº 987, de 22 de dezembro de 2010 criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Portaria nº 304, de 11 de setembro de 2018 que "Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.";

Considerando que a referida Portaria determina o cadastramento, junto ao Ministério dos Direitos Humanos/MDH, de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. E que, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 987, de 22 de dezembro de 2010 integra a Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Alto Jequitibá, não tem personalidade jurídica e está sujeita à subordinação hierárquica da estrutura

administrativa do Poder Executivo, submetida à direção superior do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá inscrição específica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com natureza jurídica 120-1 (Fundo Público).

Art. 3º A conta única e específica do Município de Alto Jequitibá destinada à movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aberta e mantida no Banco Brasil.

Art. 4º A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere este decreto será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pela Instituição Financeira, que identifique a finalidade dos gastos, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.


Art. 5º A conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve constar, obrigatoriamente, o CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 04 de outubro de 2018.


MARCO ANTONIO LOPES

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 882/07 de 07/05/2007
De 04/10/2018 a 04/11/2018
e/ ou no _____
Pág. _____ e/ ou de _____

Servidor Responsável